PROJETO DE LEI 15/2013-E

ALTERA LEI MUNICIPAL 734/90, DE 27 DE JUNHO DE 1990.

Art. 1.º A Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Passa a ser a seguinte a redação do Art. 23:
"Art. 23 É criado o regime suplementar de trabalho, através do qual a Administração Municipal poderá convocar professores efetivos para:
I - suprir necessidade excepcional de relevante interesse público;
II - complementar a carga horária da grade curricular da escola, se a situação não justificar nomeação de professor ou, se pretendida, essa não se tenha efetivado.
§ 1.º O regime suplementar instituído por este artigo é estipulado por hora, limitado a, no máximo, 20 horas semanais.
§ 2.º A remuneração do professor convocado para trabalhar em regime suplementar será calculada pelo número de horas de sua convocação, tendo como base a remuneração básica do nível de enquadramento do titular da matrícula à que a convocação for atrelada."

II – Revoga-se o art. 35.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 8 de março de 2013.

Valério Vili Trebien
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Remetemos para sábio sufrágio do Poder Legislativo, proposta de alteração da Lei 734/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. A alteração proposta se destina a flexibilizar o Regime Suplementar de que se pode valer a Administração Municipal, para suprir necessidade de complementação da grade curricular das escolas municipais, quando a carga horária dos professores efetivos não a suportar. Atualmente este regime de trabalho contingencia o município a vinculá-lo à carga horária de 10 ou de 20 horas, quando, muitas vezes, a necessidade é intermediária. Não havendo possibilidade de fracionar a convocação, acaba o Município sendo onerado pelo pagamento de horas excedentes, e o sistema fica prejudicado por eventual ociosidade. Cite-se, à título de ilustração uma situação hipotética de uma escola onde a grade curricular preveja 24 horas/aula semanais de matemática. Mesmo estando lotado um professor titular, o excedente de 4 horas, na forma atual, força convocar este ou outro professor para 10 horas, quando a necessidade é de somente 4 horas. As seis horas são remuneradas e não necessárias. Fixando a convocação por hora, limitadas à, no máximo, 20 semanais, a Secretaria da Educação e Cultura poderá racionalizar a relação ‘grade curricular x profissionais em educação’, otimizando resultados.

Sem mais, cordialmente.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal